



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 24/2020
De 19 de maio de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera a Lei Municipal 2209 de 01 de fevereiro de 1994.

A presente propositura visa permitir que a municipalidade, possa prorrogar os contratos firmados com fundamento no excepcional interesse público por até dois anos.

Atualmente o quadro de servidores para ocupar referido cargo está desfalcado em razão de exoneração, aposentadoria, licença médica e também por óbito, assim, ao todo soma cinco servidores a menos para desempenhar essa função tão essencial ao serviço público.

Não há motoristas suficientes para operar os veículos no município e a necessidade da administração é crescente tendo em vista que a demanda de atendimento por parte da população que necessita dos serviços públicos aumenta a cada dia, em especial em razão do momento atual.

Ressalto que está em andamento concurso público para o provimento de cargos de motoristas, pois não é intenção da administração pública burlar a forma de provimento desses cargos, obedecendo fielmente aos preceitos constitucionais. Contudo, em virtude a pandemia do COVID 19, todos os concursos públicos em andamento foram suspensos, por força do Decreto nº 9.221, de 19 de Março de 2020, o qual declarou o estado de emergência no município de São Roque.

O artigo 177 e § 1º da lei 2.209/94, ao tratar da contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público preconiza que os contratos sejam firmados por prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo somente prorrogações nos casos expressos na própria lei municipal.

Ocorre que, nas condições estipuladas na lei municipal, foram contratados motoristas para atuarem no Departamento de Saúde enquanto não concluído o concurso público. Pois bem, os contratos firmados com os motoristas estão próximos do seu vencimento, sem no entanto, estar homologado o concurso público o qual restou paralisado em razão do COVID 19.

É certo que o Departamento de Saúde não pode abrir mão de tais profissionais considerando ser um serviço essencial na prestação de serviço à saúde à população, no entanto, de acordo com a lei municipal, referidos contratos não poderiam ser prorrogados em razão de já ter sido firmado pelo prazo máximo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Quando da suspensão do certame, o concurso já estava na fase de realização de prova prática, e com certeza, o prazo estabelecido nos contratos temporários seriam suficientes para homologação e convocação de profissionais por meio do concurso público.

Portanto, o objetivo do Projeto é alterar a lei municipal e permitir a prorrogação do contrato em razão de decretação de emergência e estado de calamidade pública devidamente assinalada por ato próprio do Poder Executivo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 24/2020
De 19 de maio de 2020

Altera § 1º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 177 da Lei 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 177 (...)

§ 1º (...).

(...)

IV – declaração de emergência e/ou decretação de calamidade pública no município por meio de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/05/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO